



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1907, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005.

“Dá nova Redação ao Artigo 2º, e inciso I do Artigo 3º da Lei nº 1.883 de 19/05/2005”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº 044, de 06 de Setembro de 2005, oriundo do Projeto de Lei nº. 42, de 02 de Setembro de 2005.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.883 de 19 de maio de 2005, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social à Associação Beneficente de Tabapuã”, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

Artigo 2º - A Subvenção Social será destinada a custear os serviços hospitalares profissionais da área de saúde, no período de junho a dezembro de 2005, mediante a celebração de contrato entre o Poder Executivo e a Entidade, compreendendo:

.....

Art. 2º - O inciso I do artigo 3º da citada lei é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

Artigo 3º -

I – pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por plantão realizado até o limite de 40 (quarenta) por mês, nos meses de junho a novembro, e de 45 (quarenta e cinco) plantões no mês de dezembro, para fazer face aos itens I e II do artigo 2º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 12 dias do mês de setembro de 2005.


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo